



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832

CGC 76.285.329/0001-08

L E I Nº 830/92

A CAMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

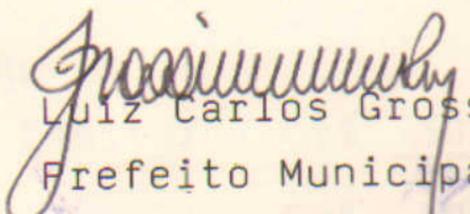
SÚMULA:- Concede aumento salarial e dá outras providências.

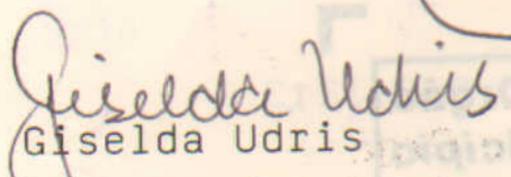
1º - Fica concedido aumento salarial dos servidores Estatutários e em Comissão do Executivo e Legislativo Municipal, os regidos pela CLT, o pessoal do Magistério, Pensionistas e Aposentados, na base de 90% (noventa por cento), a partir de 1º de setembro de 1992.

2º - Por Decreto, o Senhor Prefeito Municipal atualizará os valores e níveis de todos os anexos das Leis Municipais, pertinentes à matéria, para completa regulamentação da presente Lei.

3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Hiro Vieira em Mandaguáçu, ao 1º dia do mês de outubro de 1992.


Luiz Carlos Grossi
Prefeito Municipal em Exercício


Giselda Udris
Escriturária

